

**V CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

**COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-396-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Ética. 3. Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34



## V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

---

### **Apresentação**

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI



# DO ESTUDO DA JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UMA GOVERNANÇA AMBIENTAL.

## DEL ESTUDIO DE LA JURISPRUDENCIA MEDIOAMBIENTAL DE LA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTICIA Y SU CONTRIBUCIÓN PARA LA GOBERNANZA GLOBAL

Renata Pereira Nocera <sup>1</sup>

### Resumo

É cada vez mais constante a utilização do conceito de governança para explorar as formas em que as questões ambientais podem ser gerenciadas de uma maneira mais integrada, coordenada e eficaz. A Corte Internacional de Justiça, como órgão judicial internacional por excelência, tem correspondido aos requerimentos relacionados à matéria de direito internacional ambiental. Assim, abordam-se na presente pesquisa dois casos: Gabčíkovo-Nagymaros (Hungria x Eslováquia) e Usinas de Celulose (Argentina x Uruguai), cujo objeto demanda questões direcionadas ao meio ambiente levadas à Corte Internacional de Justiça.

**Palavras-chave:** Governança ambiental, Direito internacional ambiental, Corte internacional de justiça, Jurisprudência, Meio ambiente

### Abstract/Resumen/Résumé

Es cada vez más constante el uso del concepto de gobernanza para explorar las formas en las cuales las cuestiones ambientales puedan ser gestionadas de una manera más integrada, coordinada y eficaz. La Corte Internacional de Justicia como órgano judicial internacional por excelencia, ha respondido al reto presentado desde el derecho ambiental internacional. Así, la presente investigación, hace un análisis de los casos, proyecto Gabčíkovo-Nagymaros (Hungría x Eslovaquia) y plantas de celulosa (Argentina x Uruguay), cuyo objeto se circunscribe a cuestiones ambientales presentadas ante la Corte Internacional de Justicia.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gobernanza ambiental, Derecho internacional del medio ambiente, Corte internacional de justicia, Jurisprudencia, Medio ambiente

---

<sup>1</sup> Advogada, Mestre em Direito Ambiental (Universidad Internacional de Andalucía.España). Mestranda em Direito Humanos (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Brasil)

## I. INTRODUÇÃO

Os problemas ambientais que acometem a humanidade nos dias atuais são transnacionais, de modo que as ações a serem desenvolvidas pelos diversos atores precisam ser contempladas no plano global.

Esse papel, no entanto, não é desempenhado isoladamente por cada Estado. Na dinâmica do mundo globalizado, a cooperação entre os povos é premissa para os desafios ambientais que se colocam em debate.

Observa-se que as gerações presentes continuam a enfrentar uma série de desafios ambientais, tais como o câmbio climático, a escassez de água e a perda da biodiversidade em suas diversas origens. O direito, entendido como o instrumento por excelência que regula a conduta humana, é o mecanismo mais adequado para normatizar e regular as condutas atentatórias contra o meio ambiente e formular a cooperação internacional.

Assim, o desenvolvimento do direito internacional ambiental<sup>1</sup>, como um ramo do direito internacional público, nas últimas décadas, vem impulsionado à adoção de políticas e normas de proteção ambiental no plano internacional.

Com efeito, existem hoje centenas de acordos ambientais multilaterais para lidar com a situação da degradação ambiental e o dos recursos naturais. No entanto, a efetiva implementação desses acordos tem enfrentando barreiras, principalmente decorrentes da falta da vontade política dos governos.

Sabe-se que os Estados, têm uma liberdade relativa ou uma liberdade controlada para explorar seus recursos, ou seja, desde que as atividades levadas a efeito, dentro da jurisdição ou

---

<sup>1</sup>Em 1972, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo. Também conhecida como Eco-92 ou Rio 92 e Cúpula da Terra (II CMMAD), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, tendo como um dos principais resultados a Agenda 21. Após a Eco-92, ocorreram três outras conferências da ONU, que visaram monitorar a implementação da Agenda 21 em nível planetário, as quais foram conhecidas também como Rio + 5, realizada em Nova York em 1997, a Rio + 10, também conhecida como Cimeira do Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo, que aconteceu em 2002, e a Rio + 15, que retorna a avaliação da Agenda 21, na cidade em que foi formulada e proposta, no Rio de Janeiro em 2007. No ano de 2012, a Rio+20, uma das maiores conferências convocadas pelas Nações Unidas iniciou uma nova era para implementar o desenvolvimento sustentável – desenvolvimento que integra plenamente a necessidade de promover prosperidade, bem-estar e proteção do meio ambiente. A Rio+20 afirmou princípios fundamentais – renovou compromissos essenciais – e deu-nos uma nova direção. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda a jurisdição nacional<sup>2</sup>.

Relativamente para o direito internacional ambiental, justifica-se plenamente o estudo da governança global ambiental, a fim de se constatar os novos paradigmas da tutela internacional do meio ambiente.

O desempenho da Corte Internacional de Justiça, consubstanciado em seus julgados, de ordem ambiental, aponta para a necessidade urgente de se desenvolver uma política jurídica internacional em favor do meio ambiente.

O desafio jurídico para que se dê validade aos documentos internacionais de governança global requer uma arquitetura e uma aplicação delicada, de construir, melhorar e reforçar as instituições já existentes, para que, assim, os Estados as observem e apliquem efetivamente as normas ambientais internacionais.

Muito embora as decisões reflitam apenas as partes envolvidas, essas podem servir como fonte de direito no que tange às decisões futuras, as quais se podem extrair a interpretação dada pelos juízes em cada situação apresentada.

Dessa feita, é cada vez mais constante a formação de um conjunto de decisões de ordem ambiental, tendo em vista a crescente demanda de questões ambientais levadas à Corte Internacional de Justiça, pelos Estados, tanto no exercício de sua competência consultiva quanto contenciosa.

Daí a relevância de uma análise quanto à sua contribuição para a proteção internacional do meio ambiente, considerando que efetivamente está se criando jurisprudência ambiental como fonte auxiliar do Direito Internacional Público.

## **OBJETIVOS.**

Levando-se em conta que à governabilidade abrange o conjunto de iniciativas e formas em que as questões ambientais podem ser gerenciadas de uma maneira mais integrada, coordenada e eficaz, a presente pesquisa objetiva analisar a cooperação da Corte Internacional de Justiça para o estudo da governança global ambiental por meio de sua efetiva atuação na proteção internacional do meio ambiente.

---

<sup>2</sup>Declaração de Estocolmo (1972). *Princípio 21*. In: Infopédia [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2011. Disponível em: <[http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-de-estocolmo-\(1972\)](http://www.infopedia.pt/$declaracao-de-estocolmo-(1972))>. Acesso em: 8 mar. 2017.

Assim, abordam-se no presente artigo dois casos: Gabcíkovo-Nagymaros (Hungria x Eslováquia) e Usinas de Celulose (Argentina x Uruguai), cujo objeto demanda questões direcionadas ao meio ambiente levados à Corte Internacional de Justiça.

Da análise dos julgados, pode-se extrair o alcance da aplicação do Direito Ambiental Internacional como um instrumento norteador para a questão ambiental, em meio ao posicionamento da Corte ante as controvérsias apresentadas.

De forma especificada, a presente pesquisa objetiva: a) discorrer sobre tais jurisprudências apontando os questionamentos tanto de ordem material quanto processual que contribuíram ou não para a solução das demandas em um ponto de vista ambiental; b) verificar os questionamentos e desafios apontados; c) analisar os resultados e contribuições para o direito internacional ambiental.

Os casos elegidos como objeto da presente pesquisa demonstram significativa importância quanto à temática da proposta abordada. O primeiro é o caso Gabcíkovo-Nagymaros (Hungria x Eslováquia), por ter sido considerado um marco na jurisprudência da Corte Internacional de Justiça do ponto de vista ambiental, considerando seu posicionamento a respeito da proteção ambiental dos cursos de água, e o segundo, Usinas de Celulose (Argentina x Uruguai), por trazer à pesquisa uma importante e ampla controvérsia ambiental entre Estados latino-americanos e por demonstrar os conflitos de interesse entre Estados no que tange à integração das preocupações ambientais na gestão dos recursos hídricos e o direito internacional ambiental.

## **JUSTIFICATIVA.**

A pesquisa que ora se propõe tem grande pertinência, considerando as várias iniciativas relativas às ideias de governança ambiental que encontram constantes barreiras frente à soberania dos Estados.

Ademais, é cada vez mais crescente a demanda da Corte Internacional de Justiça em controvérsias ambientais, que conta no cenário atual com um quadro significativo de litígios e com casos ainda pendentes de julgamento, como por exemplo, o caso relativo a certas atividades realizadas pela Nicarágua em zona de fronteira com o a Costa Rica (Costa Rica x Nicarágua).

Contudo, acredita-se que, em um futuro próximo, as principais demandas levadas a esse órgão judicial internacional estarão relacionadas, se não em sua totalidade, em grande



parte, por questões ambientais, o que demonstra, de igual maneira, a relevância da presente pesquisa na atualidade.

### **METODOLOGIA.**

Os casos abordados serão analisados em um contexto de suas decisões, para que se possa determinar o real atendimento às questões ambientais levadas ao debate ou poderia haver um avanço na contribuição para o desenvolvimento do direito internacional ambiental questionado.

Realiza-se uma tentativa de descobrir e compreender, as premissas conceituais sobre o meio ambiente e fundamentos para a sua proteção aprovadas expressamente ou implicitamente, bem como informar seu racionamento. O propósito é determinar o grau de impacto positivo dessa jurisprudência para a evolução da governança ambiental internacional.

Assim, dividida em dois capítulos, sendo estes: “Da Corte Internacional de Justiça como órgão de aplicação do direito internacional ambiental” e “Da análise jurisprudencial da Corte Internacional de Justiça e sua aplicabilidade quanto à governança global ambiental”, a pesquisa se desenvolve a partir da análise jurisprudencial, bem como a revisão bibliográfica sobre o tema. Será feito um estudo aprofundado utilizando-se o método dedutivo, em que se pretende apontar soluções para a problemática apontada e também uma análise dos casos.

A atuação da Corte Internacional de Justiça, como principal órgão judicial internacional, pode, por meio de seus julgados, demonstrar na conjuntura atual os problemas e caminhos decorrentes das políticas de governança atribuídas à proteção do meio ambiente.

### **BREVE ANÁLISE E CONCLUSÕES.**

Desde a Conferência de Estocolmo em 1972, as preocupações da comunidade internacional em matéria de meio ambiente têm se demonstrado em constante evolução. Os problemas que eram locais agora são globais. Os desafios encontrados na Conferência do Rio de 1992 demandavam a missão de equacionar desenvolvimento e meio ambiente, buscando garantir o acesso à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

A proteção internacional do meio ambiente adquiriu, assim, *status* de preocupação comum da humanidade no qual derivam, principalmente, o reconhecimento da necessidade de

cooperação entre os povos em matéria ambiental e a noção de prevalência desse interesse sobre os outros que não contenham o mesmo peso axiológico.

Nesse enfoque, o desenvolvimento do direito internacional ambiental no âmbito dos Tribunais Internacionais traz um caráter efetivo quanto à aplicabilidade desse ramo do direito, bem como às políticas de governança.

Isto porque, as disputas envolvendo matéria ambiental possuem um caráter especial, na medida em que ilustram, de forma pertinente, a relação que existe entre as diferentes áreas do direito internacional.

A Corte Internacional de Justiça, como órgão judicial internacional por excelência, tem correspondido aos requerimentos relacionados à matéria de direito internacional ambiental no âmbito de sua competência.

Dentro dos casos levantados no presente trabalho, tentou-se evidenciar a crescente demanda da Corte Internacional de Justiça em controvérsias ambientais, como também sua atuação frente a essas disputas de modo a contribuir em caráter efetivo para a evolução da proteção jurídica internacional do meio ambiente.

O julgamento relativo ao caso do projeto Gabčíkovo- Nagymaros (Hungria x Eslováquia) não fez produzir uma abrangente solução do litígio entre as partes e não envolveu uma aplicação clara quanto à conceituação do princípio do desenvolvimento sustentável, bem como os princípios da prevenção e precaução não foram efetivamente considerados.

No entanto, a controvérsia foi de fundamental importância para o desenvolvimento do direito ambiental internacional.

O Tribunal afirmou a aplicação da Teoria da Comunidade de Interesses para as questões ambientais, bem como a aplicação de recentes normas ambientais no regime dos Tratados. Efetivamente, a Corte sustentou que as partes deveriam atualizar o marco do Tratado de 1977 em conformidade com a normativa ambiental internacional atual.

Ademais, ainda que a Corte não tenha entrado em uma análise detalhada das consequências legais, o caso Gabčíkovo-Nagymaros sugeriu que a Corte Internacional de Justiça está disposta a examinar os princípios gerais e normas que possam ajudar na solução de uma controvérsia ambiental de maneira contributiva para o desenvolvimento judicial do direito internacional do meio ambiente.

Já o caso relativo às Usinas de Celulose (Argentina e Uruguai) tratou-se de um processo complexo e longo. Alguns aspectos como as restrições judiciais excessivas, ao limitar sua competência material especificamente ao conteúdo aquático do Rio Uruguai, deixando de

lado os aspectos relativos à contaminação atmosférica, acústica e paisagística, assim como os impactos negativos da planta de celulose sobre outros usos econômicos do Rio na Argentina, e ainda a desconsideração da análise de outros convênios vigentes entre as partes remetidos expressamente pelo Estatuto do Rio Uruguai, demonstrou uma falha da Corte, até porque a não aplicação de normas gerais de direito ambiental internacional, amplamente afirmadas, como, por exemplo, na controvérsia entre Hungria e Eslováquia, expressou uma preocupação no que tange à evolução da proteção jurídica internacional do meio ambiente.

Entretanto, verifica-se a confirmação do caráter universal do princípio da prevenção do dano ambiental transfronteiriço, a proclamação de que a avaliação do impacto ambiental constitui uma obrigação de direito internacional ambiental geral, diante da existência de um risco de um impacto ambiental, e aplicação ainda dos princípios do desenvolvimento sustentável e uso equitativo e razoável dos recursos compartilhados, como pontos a serem somados ao direito internacional.

Desta feita, observa-se que a formação da jurisprudência internacional ambiental adquiriu importância para o estudo da governança global, por remeter questões relevantes, como a soberania dos Estados e efetividade da aplicação dos princípios e normas direcionados à proteção jurídica do meio ambiente em nível transnacional.

Contudo, a jurisprudência em matéria internacional sobre o meio ambiente da Corte Internacional de Justiça, assim como de outros tribunais e cortes internacionais, mostra a urgência e atual necessidade de qualificação desses órgãos internacionais, a fim de que se possa lidar de maneira efetiva com as questões ambientais internacionais que se colocam em debate.

A criação da Câmara de Assuntos Relacionados com o Meio Ambiente na Corte Internacional de Justiça demonstrou atenção a essa necessidade, dado ao caráter especial atribuído à interpretação do Direito Ambiental Internacional. No entanto, não houve nenhuma solicitação por parte dos Estados em 13 anos (1993-2006) de sua disponibilidade resultando em sua suspensão, por falta de interesse.

É urgente a abertura da Corte para a participação da sociedade civil, diretamente envolvida e atingida pelas questões ambientais que se decidem durante a instrução das disputas no Palácio da Paz em Haia.

Uma questão interessante seria inserir a participação do público em meio aos julgamentos, com a reforma do Estatuto nos termos dos artigos 69 e 70 do Estatuto, nos moldes, por exemplo, da Resolução 1996 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que

estabelece um procedimento para a participação de Organizações não Governamentais nos trabalhos das Nações Unidas.

Entretanto, evidencia-se que a solução diante de uma controvérsia ambiental levada a um órgão judicial de excelência como a Corte Internacional de Justiça se insere no contexto da busca por efetividade não apenas dos mecanismos de solução de controvérsias, mas na nova governança ambiental global adotada como um todo.

Isto porque, em meio à amplitude do conceito de governança ambiental, tem-se que, uma efetiva atuação jurisdicional, no que se refere à aplicação e desenvolvimento do Direito Internacional Ambiental, são fatores de contribuição para esta ideia, que apresenta uma abordagem que vem sendo estudada e discutida por diversas fontes de referência, em que se pode incluir a atuação da Corte Internacional de Justiça como um meio de contribuição para a proteção ambiental.

## REFERÊNCIAS

ALLOT, Philip (2002): *The Health of Nations: Society and Law Beyond the State*. Cambridge: Cambridge University Press.

ALVAREZ, José Enrique (2005): *International Organizations as Law- Makers*. New York: Oxford University Press.

BERNSTEIN, Steven (2005): Legitimacy in Global Environmental Governance. *Journal of International Law &International Relations*, vol 1 (1-2) pp.139-166.

BODANSKY, Daniel (1.999): The Legitimacy of International Governance: A Coming Challenge for International Environmental Law?. *American Journal of International Law*, Vol. 93, No. 3 (July), pp. 596-624

\_\_\_\_\_; BRUNNÉE, Jutta; HEY, Ellen (2007): *The oxford handbook of international environmental law*.New York: Oxford University Press.

BORN, Rubnes Harry (2007): *Governança e Sustentabilidade: desafios para todos*. São Paulo: Vitae Civilis.

BOYLE, Alan (1997): *The Gabcikovo-Nagymaros Case: New Law in Old Bottles*. Year book of International Environmental Law, vol.8, pp. 13-20.

BRAGA, Jaime; MORGADO, Eduardo (2007): *Guia do Ambiente: empresas competitividade e desenvolvimento sustentável*. Lisboa: Monitor.

CAFFERATTA, Nestor: *Los principios y reglas del Derecho ambiental*. PNUMA. Oficina Regional para América Latina y el Caribe. Publicaciones y Estudios.pp.48-50.Disponível em:<http://www.pnuma.org/deramb/novedades.php>. Acesso em: 08 mar.2017.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Partick; PELLET, Alain (2003): *Direito Internacional Público*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

FRANCIONI, Francesco (1991): *International co-operation for de Protection of the Environment: The Procedural Dimension. Environmental Protecction and Internacional law*. I. Title. II London: Graham & Trotman/ matirnNijhoff.

GINSBURG, Anthony (2004): *Bounded Discretion in Internacional Judicial Lawmaking*.45 Virginia Journal of International Law 631.

HABERMAS, Jürgen (1997):*Direito e democracia: entre facticidade e validade*. volume I. Tradução: Flávio BenoSeibeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HEIKO, Fürst: *The Hungarian-Slovakian Conflict over the Gabčíkovo-Nagymaros Dams: An Analysis*. Germany: Institute for Peace Research and Security Policy University of Hamburg. Disponível em <http://ece.columbia.edu/files/ece/images/furst3.pdf>. Acesso em Acesso em 08 mar. 2017.

HEY, Ellen (2000): *Reflections on an International Environmental Court*. Haia: Kluwer Law International.

KISS, Alexandre (2003): *Economic Glabalization and Compliance with International Environmental Agreements*. Haia: Kluwer.

\_\_\_\_\_; KISS, Alexandre, BEURIER, Jean-pierre (2004):*Droit international de l'environnement*, 3e édition.Paris : Pedone, pp. 69-109.

KOVACS, Péter (1998):*Quelques considérations sur l'appréciation et l'interprétation de l'arrêt de la Cour Internationale du Justice rendu dans l'affaire Gabcikovo-Nagymaros*.German:YearbookofInternational.

LEHMEN, Alessandra (2013): *Direito e Governança Ambiental Global*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.pp.1-220.Disponível em<http://www.lume.ufrgsbr/bitstream/handle/10183/77189//000895702.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

MACHADO, Paulo Afonso Leme (2010): *Direito Ambiental Brasileiro*. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros.

MAYNTZ, Renate (2000): *Nuevos desafíos para la teoría de Governance*. Revista Instituciones y Desarrollo. Institut Internacional de Governabilitat de Catalunya, n. 7. Disponível em: <<http://www.iigov.org/revista/7/mayntz.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

MAZZUOLI, Valério; AYALA, Patrick de Araújo (2012): *Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente: O direito Brasileiro e a Convenção de Aarhus*. Rev. direito GV vol. 8 nº.1. São Paulo Jan./June. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322012000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000100012): Acesso em: 08 .mar. 2017.

MELLO, Celso Albuquerque de (2004): *Curso de direito internacional público*. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, Volume 1.

PRADO, Rafael Oliveira Clemente (2011): *La Ecologización de La Corte Internacional de Justicia*. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, vol.XI. pp.45-76. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/>>. Acesso em 08 mar. 2017

RUÍZ, José Juste; DAUDÍ, Mireya Castillo: (2012). *La Protección del Medio Ambiente en el Ámbito Internacional y en La Unión Europea*. Valencia: Tirant lo Blanch. 2. ed.

\_\_\_\_\_ ; FRANCH, Valentin Bou (2011): *El caso de las plantas de celulosa sobre el Río Uruguay: Sentencia de la Corte Internacional de Justicia de 20 de abril de 2010*. Revista Electrónica de Estudios Internacionales nº 21, pp 2-20. Disponível em: <http://www.reei.org/index.php/revista/num21>. Acesso em: 28 dez. 2013.

SALMAN, Salman (1999): *Groundwater: Legal and Policy Perspectives: Proceedings of a World Bank Seminar*: World Bank Publications.

SOARES, Guido Fernando Silva (2003): *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência obrigações e responsabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas.

SPETH, James Gustave; HASS, Peter (2006): *Global Environmental Governance*. Washington: Island Press.

STEPHENS, Tim (2009): *International Courts and Environmental Protection*. Cambridge: Cambridge University Press.

TALBOTT, Strobe (2005): *Governança Ambiental Global: Opções e Oportunidades*. São Paulo: Senac.

The Columbia Encyclopedia (2008): *Bering Sea-Fur-Seal Controversy*. 6. Ed. Disponível em: <<http://www.encyclopedia.com/doc/1E1-X-E-BerSFUrSC.html>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

THOYER, Sophie; MARTIMORT-ASSO, Benoît (2007): *Participation for sustainability in trade*. England: ASHGATE Publishing Limited.

VARELLA, Marcelo Dias (2009): *Direito internacional Público*. São Paulo: Saraiva.

### **Jurisprudência Citada**

BERING Sea Arbitration (United States v. United Kingdom). 15 August 1893. Reports of international arbitral awards recueil des sentences arbitrales. Volume XXVIII pp. 263-276. Nations Unies - United Nations (2007): Copyright.

TRAIL Smelter Arbitration (Canada v. United States). 16 April 1938 and 11 March 1941. Reports of international arbitral awards rebuilds sentences arbitrales. Volume III pp. 1905-1982. Nations Unites - United Nations (2006): Copyright.

INTERNATIONAL Court of Justice. Nuclear Tests (Australia v. France). Judgment of 20 December 1974. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=cc&case=1&k=cd&p3=0>>. Acesso em: 08 mar. 2017.



\_\_\_\_\_. Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia). Judgment of 25 September 1997. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=58&k=78p3=0>>. Acesso em 08 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay). Judgment of 20 April 2010. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&cc&case=1&k=cd&p3=0>>. Acesso em 08.mar.2017

\_\_\_\_\_. Aerial Herbicide Spraying (Ecuador v. Colombia). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=cc&case=1&k=cd&p3=0>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan: New Zealand intervening). Judgment of 31 March 2014. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=cc&case=1&k=cd&p3=0>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. *Certain Activities carried out by Nicaragua in the Border Area (Costa Rica v. Nicaragua)*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?code=cc&case=1&k=cd&p3=0>>. Acesso em: 08 mar. 2017.